

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. PROCESSO Nº 2004/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Representado por: FLÁVIA REGINA BANWART E SILVA

RG nº 25.103.051-9

CPF nº 183.640.878-19

Contratada: ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A

Representada por: GIOVANNI GUERRA DOS SANTOS

RG nº 607466-78 SSP-SP

CPF nº 723.923.126-72

Objeto: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com tarja magnética, na modalidade pré-paga, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Pires, totalizando um quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste Memorial Descritivo.

Valor estimado: **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais).

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 46.522.967/0001-34, com Paço na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A**, inscrita no CNPJMF nº 30.301.043/0001-78, com sede na Avenida Paulista, nº 2028, 11º andar, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.310-200, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com tarja magnética, na modalidade pré paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 13.979/2020, e suas posteriores alterações e supletivamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 2004/2020, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Contratada nos termos do presente, obriga-se a prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação escolar, na forma de cartão eletrônico com tarja magnética, na modalidade pré paga para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Memorial Descritivo que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de até **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais) previsto no item 11 do Memorial Descritivo, pelos créditos que serão disponibilizados e posteriormente gastos nos cartões “Vale Alimentação Escolar”.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário ou de transferência bancária, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE ou pela comprovação em conta corrente dos valores transferidos, observados os prazos estabelecidos neste Memorial Descritivo.

4.2. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões em até 02 (dois) dias após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE após a solicitação de carga a ser efetuada no sistema gestor disponibilizado pela CONTRATADA, e havendo continuidade do contrato, no intervalo de 01 (um) mês da última recarga realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto se dará, conforme item 5 do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

6.1. O **prazo de vigência contratual** será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 6.982 de 23 de março de 2020.

6.1.1. O **prazo de execução contratual** será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme dispositivo supra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1. Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DA CONTRATADA

9.1. Constituem direitos da CONTRATADA;

9.1.1. A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10.1.1. O planejamento e a execução do fornecimento nos seus aspectos administrativos e técnicos.

10.1.2. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

10.1.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos municípios e a qualidade dos materiais dentro do prazo pactuado.

10.1.4. Substituir no total ou em parte, os materiais impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do fornecimento, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

10.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.6. Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (A) aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multas, na forma prevista neste contrato;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato;

11.1.5 - exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.6. A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.7. Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do mesmo;

11.1.8. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida. São consideradas penalidades passíveis de aplicação de multa e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 02 (dois) anos:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) atraso na entrega do objeto;
- b) detecção pelo serviço de ouvidoria do Município de mais de 50% (cinquenta por cento) de insatisfação dos usuários;
- c) falta de manutenção das condições de habilitação e/ou de estabelecimentos credenciados;

11.1.9. As sanções de multa, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

11.1.10. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

11.1.11. As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

12.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.30.00 12.361.0049.2.067; 3.3.90.30.00 12.365.0048.2.067.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

14.1.1. Nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

14.1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.1.3. O Contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Ribeirão Pires, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Ribeirão Pires, 04 de Maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Flávia Regina Banwart e Silva
Secretária de Educação

ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A
Giovanni Guerra dos Santos

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
RG nº _____

2) Nome: _____
RG nº _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A

CONTRATO Nº.: 159/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com tarja magnética, na modalidade pré-paga, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Pires, totalizando um quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires, 04 de Maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 183.640.878-19 RG: 25.103.051-9

Data de Nascimento: 16/03/1975

Endereço residencial completo: Rua do Comércio, 110, Apt. 52, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sec@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9600 / 99802-8754

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 183.640.878-19 RG: 25.103.051-9

Data de Nascimento: 16/03/1975

Endereço residencial completo: Rua do Comércio, 110, Apt. 52, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sec@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9600 / 99802-8754

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Giovanni Guerra dos Santos

Cargo: Diretor de Expansão

CPF: 723.923.126-72 RG: 60.746.678-9 SSP SP

Data de nascimento: 23/01/1966

Endereço residencial completo: Rua Congo, 550, apto 105, Jardim Bonfiglioli, Jundiai - SP

E-mail institucional: giovanni.guerra@accredito.com.br

E-mail pessoal: gio9x@uol.com.br

Telefone(s): (11) 9-7246-2441

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com tarja magnética, na modalidade pré-paga, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Pires, totalizando um quantitativo de 3500 alunos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste Memorial Descritivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tem este o objetivo de solicitar a contratação da prestação de serviço descrita acima que providenciará a implantação do Cartão Vale Alimentação Escolar (Vale Merenda) para distribuição aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Pires devido a transmissão da COVID-19, que tem o Coronavírus como principal agente, e todas as medidas necessárias para evitar a proliferação do vírus, como o Decreto nº 6.982, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que declara situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Ribeirão Pires, em razão do novo Coronavírus; Lei Feral nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades de Ensino; Deliberação do Conselho Estadual de Educação 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global, do Coronavírus;

Conforme foram tomadas as medidas de enfrentamento da calamidade de saúde pública, o Município de Ribeirão Pires realizou, num primeiro momento, a suspensão das atividades escolares, à partir de 25 de março de 2020, todavia, não sabendo por quanto tempo irá durar o período de quarentena, agora são necessárias novas ações a fim garantir a continuidade da educação escolar, ainda que à distância, atendendo ao que prevê a Constituição Federal, inclusive no que tange ao inciso VII, art. 208, que prevê como dever do Estado na oferta da Educação a garantia de: *“VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde”*.

Isto posto, além da obrigação legal de fornecer a merenda escolar, é fato que para muitos estudantes a merenda escolar é o único momento de alimentação balanceada no dia.

Em sendo a alimentação escolar uma parte do processo de aprendizagem, durante a quarentena causada pela pandemia é necessário ofertar outros meios que possibilitem ao aluno, alimentar-se em casa, enquanto realiza as atividades lúdicas e/ou pedagógicas à distância.

Em relação aos recursos orçamentários, informamos que para a presente contratação serão destinadas as dotações relativas ao fornecimento de alimentação escolar, notadamente os recursos próprios, sem excluir a possibilidade de utilização dos recursos federais.

O valor a ser reservado será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por aluno matriculado na rede de ensino, totalizando o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ao mês, e o valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) pelo período do contrato que é de três meses. O valor foi obtido a partir da média dos pagamentos realizados no fornecimento habitual da merenda escolar.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM	Qtde.	Und.	DISCRIMINAÇÃO
1	3500	Serv.	Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação Escolar, na forma de cartão eletrônico com tarja magnética, na modalidade pré paga para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

4. O REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO, CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

O contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do ato de convocação.

A CONTRATADA deverá enviar relação da sua rede credenciada no município, que deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

Para a confecção dos cartões individuais Vale Alimentação Escolar (Vale Merenda), as informações cadastrais dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão fornecidas à CONTRATANTE na data da emissão da Ordem de Serviço.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA na sede da Secretaria de Educação em até 12 (doze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, caso a Prefeitura faça opção pelo modo tradicional.

Os cartões deverão estar embalados individualmente, com identificação nominal.

No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Já caso a Prefeitura faça opção por receber os cartões para inclusão do CPF ao fazer a entrega para os alunos, os cartões serão enviados cadastrados com número aleatório e, no ato da entrega para o beneficiário a Prefeitura é quem deverá fazer essa inclusão do CPF no sistema gestor, para validação da senha.

6. LOCALIDADES DE ENTREGA:

Sede da Secretaria de Educação do Município

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARTÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Os cartões eletrônicos Vale Alimentação Escolar (Vale Merenda) deverão conter os seguintes dados. caso a Prefeitura faça a opção pela impressão no modo tradicional fornecendo antecipadamente todos os dados dos beneficiários:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- Denominação completa desta Secretaria Municipal de Educação;
- Nome por extenso do aluno ou o pai ou responsável;
- Número do cartão;

Caso a Prefeitura faça a opção para receber os cartões para inclusão do CPF ao fazer a entrega para os alunos, não será incluído no cartão o nome do aluno.

Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário ou por transferência bancária, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE ou pela confirmação do valor em conta corrente bancária após transferência, observados os prazos estabelecidos neste Memorial Descritivo.

Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões em até 02 (dois) dias após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE após a solicitação de carga a ser efetuada no sistema gestor disponibilizado pela CONTRATADA, e havendo continuidade do contrato, no intervalo de 01 (um) mês da última recarga realizada.

O CONTRATANTE informará os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão) através de solicitação de carga no sistema gestor disponibilizada pela CONTRATADA, gerando o relatório de cargas e o boleto para pagamento da totalidade dos créditos solicitados.

Em caso de furto, roubo, perda ou extravio, o cartão será imediatamente bloqueado quando da comunicação

da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis contados da data da comunicação pelo usuário, sendo entregue na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

Ressalvadas as hipóteses de furto ou roubo devidamente formalizados em Boletim de Ocorrência, poderá ser cobrada tarifa para emissão da segunda via do cartão, conforme tabela padrão de tarifas da CONTRATADA, sendo a tarifa descontada dos valores dos créditos disponibilizados ao usuário ou cobrada da CONTRATANTE.

O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão emitido como segunda via. Não obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.

Os novos cartões solicitados pela CONTRATANTE/beneficiário deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, diretamente na sede da CONTRATANTE.

Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá inicialmente prazo de duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 6.982 de 23 de março de 2020.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9. DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos no município de Ribeirão Pires, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios e hortifrutí, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos necessários para atendimento dos alunos beneficiados.

A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada mínima de estabelecimentos necessários para atendimento dos alunos beneficiados.

A rede credenciada poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários no site e aplicativo disponibilizados pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

10. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

A CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso da CONTRATANTE sistema eletrônico que disponibilize relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) Nome do aluno da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada aluno da CONTRATANTE
- c) Crédito utilizado no período, por estabelecimento.

A CONTRATADA deverá designar preposto durante a vigência do contrato para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo com atendimento presencial na cidade de Ribeirão Pires, mantendo-se disponível a qualquer tempo para atendimentos de acionamentos da CONTRATADA, devendo comparecer presencialmente durante a implantação do benefício, a capacitação da equipe gestora do contrato, e o suporte à utilização do sistema, entre outras situações necessárias.

O preposto, em interlocução com a CONTRATANTE, encaminhará prontamente as providencias requeridas relativas à execução dos serviços pela CONTRATADA.

Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando- se a inclusão/exclusão de beneficiários.

11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES PREVISTOS

Nº de aluno	Valor R\$ por aluno	Valor R\$ mensal
3500	60	R\$ 210.0000,00

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RATEIO

A despesa a ser onerada deverá ser: 3.3.90.30.0012.361.0049.2.067;
3.3.90.30.0012.365.0048.2.067;